

CG - BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Versão 4.1

CNPJ 28.196.889/0001-43

Processo SUSEP nº 15414.002377/2006-11

NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Central de Atendimento Digital - www.bbseguros.com.br

Atendimento online via Chat (exceto feriados)

Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h40
sábados das 9h às 15h20

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).....0800 729 7000

Deficientes auditivos ou de fala.....0800 962 7373

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Canal utilizado para Acionamento do Seguro

Ouvidoria BB Seguros.....0800 880 2930

Deficientes auditivos ou de fala.....0800 775 7003

Horário de atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Conduta Ética.....0800 444 8256

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h com atendentes,
demais horários apenas atendimento eletrônico.

www.canaldecondutaetica.com.br/bbseguros

Canal exclusivo para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de desvio de conduta ética relacionadas ao seguro.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada e serão recepcionadas por uma empresa independente e especializada, assegurando o sigilo absoluto e o tratamento adequado a cada situação.

É importante fornecer o máximo de informações possíveis, possibilitando assim a análise assertiva do caso.

Todas as denúncias serão analisadas, investigadas e terão as medidas cabíveis aplicadas.

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar

04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP

CNPJ: 28.196.889/0001-43

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	8
1. Objeto do Seguro	8
2. Definições	8
3. Forma de Contratação	11
4. Âmbito Geográfico da Cobertura	11
5. Riscos Cobertos	11
6. Riscos Excluídos	11
7. Bens Garantidos	14
8. Bens não Garantidos	14
9. Limite Máximo de Indenização	15
10. Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro	16
11. Início de Vigência do Seguro ou de sua Alteração	17
12. Concorrência de Apólices	17
13. Alteração do Limite Máximo de Indenização	18
14. Pagamento de Prêmio	18
15. Cancelamento do Seguro	20
16. Procedimentos em Caso de Sinistro	21
17. Liquidação e Indenização do Sinistro	21
18. Perda Total	24
19. Salvados	24
20. Franquia Dedutível	24
21. Despesas de Salvamento	25
22. Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização	25
23. Perda de Direitos	25
24. Sub-rogação	26
25. Outros Seguros	27
26. Inspeção do Risco	27
27. Prescrição	27
28. Foro	27
29. Cessão de Direitos	27
30. Informações Genéricas	27

CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	28
CONDIÇÃO ESPECIAL	28
COBERTURA DE INCÊNDIO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.....	28
1. Riscos Cobertos	28
2. Definições.....	28
3. Bens Garantidos.....	28
4. Prejuízos Indenizáveis.....	29
5. Riscos Excluídos	29
6. Bens não Garantidos.....	29
7. Forma de Contratação.....	30
8. Limite Máximo de Indenização	30
9. Rateio	30
10. Liquidação e Indenização do Sinistro.....	30
11. Seguros Específicos	32
12. Prova do Sinistro	32
13. Perda Total	32
14. Franquia Dedutível	32
15. Ratificação.....	32
CONDIÇÃO ESPECIAL	33
COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - MÓVEIS	
(com inclusão do risco de incêndio)	33
1. Riscos Cobertos	33
2. Riscos Excluídos	33
3. Bens Garantidos.....	34
4. Forma de Contratação.....	34
5. Limite Máximo de Indenização	34
6. Cálculo do Prejuízo e da Indenização	34
7. Indenização Reduzida por Declarações Inexatas	35
8. Perda Total	35
9. Franquia Dedutível	35
10. Ratificação.....	35
CONDIÇÃO ESPECIAL	36
COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - ESTACIONÁRIOS	
(com inclusão do risco de Incêndio)	36
1. Riscos Cobertos	36
2. Bens Garantidos.....	36
3. Riscos Excluídos	37

4. Limite Máximo de Indenização	37
5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização	37
6. Indenização Reduzida por Declarações Inexatas	38
7. Perda Total	38
8. Franquia Dedutível	38
9. Ratificação.....	38
CONDIÇÃO ESPECIAL	38
COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - ESTACIONÁRIOS	
(sem o risco de incêndio)	38
1. Riscos Cobertos	38
2. Bens Garantidos.....	39
3. Riscos Excluídos	39
4. Limite Máximo de Indenização	39
5. Cálculo do Prejuízo e da Indenização	40
6. Indenização Reduzida por Declarações Inexatas	40
7. Perda Total	40
8. Franquia Dedutível	40
9. Ratificação.....	40
COBERTURA ADICIONAL.....	41
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE	
QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO OCUPADO PELO ESTABELECIMENTO	41
1. Objeto da Cobertura	41
2. Bens Garantidos.....	41
3. Riscos Excluídos	41
4. Bens não Garantidos.....	41
5. Limite Máximo de Indenização	41
6. Franquia Dedutível	41
7. Ratificação.....	41
COBERTURA ADICIONAL.....	42
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA	
DECORRENTE DE QUESA DE RAIOS PARA MÁQUINAS E	
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS.....	42
1. Objeto da Cobertura	42
2. Bens Garantidos.....	42
3. Riscos Excluídos	42
4. Bens não Garantidos.....	42
5. Limite Máximo de Indenização	42
6. Franquia Dedutível	42
7. Ratificação.....	42

COBERTURA ADICIONAL.....	43
COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS DECORRENTE DO RISCO INCÊNDIO EM BENFEITORIAS.....	43
1. Riscos Cobertos.....	43
2. Período Indenitário - Limite de Valor Mensal de Indenização.....	43
3. Limite Máximo de Indenização.....	43
4. Ratificação.....	43
COBERTURA ADICIONAL.....	43
COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS.....	43
1. Riscos Cobertos.....	43
2. Carência.....	44
3. Período Indenitário - Limite de Valor Mensal de Indenização.....	44
4. Limite Máximo de Indenização.....	44
5. Ratificação.....	44
COBERTURA ADICIONAL.....	44
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS.....	44
1. Objeto da Cobertura.....	44
2. Riscos Excluídos.....	44
3. Bens não Garantidos.....	45
4. Limite Máximo de Indenização.....	45
5. Franquia Dedutível.....	45
6. Ratificação.....	45
COBERTURA ADICIONAL.....	45
COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA OU IMPACTO DE AERONAVES.....	45
1. Objeto da Cobertura.....	45
2. Bens Garantidos.....	45
3. Configuração de sinistro.....	46
4. Bens não Garantidos.....	46
5. Limite Máximo de Indenização.....	46
6. Franquia Dedutível.....	46
7. Ratificação.....	46

COBERTURA ADICIONAL.....	46
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL	
EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL	46
1. Objeto do Seguro	46
2. Riscos Cobertos	47
3. Riscos Excluídos	47
4. Obrigações do Segurado.....	49
5. Limite Máximo de Indenização	49
6. Liquidação de Sinistros	50
7. Franquia Dedutível	50
8. Ratificação.....	50
COBERTURA ADICIONAL.....	51
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL	
DECORRENTE DE DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS.....	51
1. Objeto do Seguro	51
2. Riscos Cobertos	51
3. Riscos Excluídos	52
4. Obrigações do Segurado.....	53
5. Limite Máximo de Indenização	53
6. Liquidação de Sinistros	53
7. Franquia Dedutível	54
8. Ratificação.....	54
COBERTURA ADICIONAL.....	54
COBERTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS RURAIS.....	54
1. Riscos Cobertos	54
2. Aplicação e Limite de Perímetro.....	54
3. Bens Garantidos.....	55
4. Riscos Excluídos	55
5. Bens não Garantidos.....	55
6. Começo e Fim dos Riscos.....	55
7. Limite Máximo de Indenização	55
8. Franquia Dedutível	56
9. Ratificação.....	56

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, sujeito aos termos e limites previstos nestas condições gerais e condições especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas condições especiais.
- 1.2. **Este seguro destina-se a todos os bens garantidos pelas condições especiais, que não tenham sido realizados através de operações de crédito rural.**
- 1.3. Para fins destas condições gerais, o singular incluirá o plural, o masculino o feminino, e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão sentido diverso.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

a) Apólice

Documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente.

b) Aviso de Sinistro

Corresponde à formalização realizada pelo segurado, por escrito, da comunicação à Seguradora da ocorrência de um evento coberto.

c) Beneficiário

Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de Seguro, ou de parte dela.

d) Ciclone

Tempestade violenta, produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente.

e) Condições Contratuais

Corresponde as Condições Gerais, Especiais de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

f) Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

g) Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado como ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo ramo de seguro.

h) Despesas de “Overhead”

São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

- i) **Depreciação**
É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso e estado de conservação.
- j) **Endosso**
Documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, que expressa qualquer alteração no contrato de seguro.
- k) **Extorsão Simples**
Nos termos do artigo 158 do Código Penal, corresponde ao ato de constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
- l) **Extorsão mediante Sequestro**
Conforme artigo 159 do Código Penal caracteriza-se pelo ato de sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.
- m) **Extorsão Indireta**
De acordo com o artigo 160 do Código Penal, caracteriza-se pelo ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.
- n) **Franquia**
É o valor estabelecido no contrato de seguro pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo em caso de sinistro.
- o) **Franquia Dedutível**
É a modalidade de franquia que obriga a Seguradora a indenizar os prejuízos que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzido da indenização total.
- p) **Fumaça**
A fumaça proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel, objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.
- q) **Furacão**
Vento cuja velocidade é superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- r) **Furto Qualificado**
Configura-se pela subtração do bem: (a) com destruição ou rompimento de obstáculos para a subtração da coisa; (b) com abuso de confiança ou mediante escalada ou destreza; (c) mediante o emprego de chave falsa; e, (d) mediante concurso de duas ou mais pessoas. **Desde que, em qualquer hipótese, haja vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial conclusivo.**

- s) Furto Simples**
Nos termos do artigo 155 do Código Penal, caracteriza-se ela subtração de bem, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.
- t) Granizo**
Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- u) Incêndio**
Fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.
- v) Indenização**
É o pagamento pela Seguradora do valor devido ao Segurado ou Beneficiário no caso de ocorrência de risco coberto pelo seguro.
- w) Limite Máximo de Indenização**
Representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco segurado.
- x) Prejuízo**
Em seguro é qualquer dano, ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.
- y) Prêmio**
Valor que o Segurado paga a Seguradora para que este assuma um determinado risco.
- z) Proposta de Seguro**
Documento preenchido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, propondo as condições de contratação do seguro e contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguros, dele fazendo parte integrante.
- aa) Rateio**
O seguro de um interesse contratado por menos do que valha, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial.
- bb) Regulação de Sinistro**
É o procedimento através do qual a Seguradora, avisada de um sinistro, verifica a correspondência com a garantia contratada, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia pelo pagamento ou não da indenização.
- cc) Reintegração**
É a recomposição do Limite Máximo de Indenização, do valor em que foi reduzido, em razão do pagamento de uma indenização.
- dd) Roubo**
Nos termos do artigo 157 do Código Penal, caracteriza-se pela subtração de coisa alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

- ee) Segurado**
Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro.
- ff) Sinistro**
Ocorrência de um risco coberto, durante o período de vigência do seguro.
- gg) Tornado**
Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo.
- hh) Sub-Rogação**
É o direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao segurado ou beneficiário, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.
- ii) Valor em Risco Atual**
É o valor do bem apurado na data do evento coberto, considerando o estado de novo (Valor em Risco de Novo), a preços correntes, na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, com a dedução de a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A forma de contratação deste seguro é aquela prevista nas condições especiais de cada modalidade.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 4.1.** As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

5. RISCOS COBERTOS

- 5.1.** Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas condições especiais, constantes da apólice.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1. A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**
 - a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, conspiração, confisco, arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, ocupação, apropriação, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**

- b) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato de seguro;**
- c) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- d) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;**
- e) Efeito de materiais e armas nucleares, radiações ionizantes ou de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação;**
- f) Negligência flagrante, ação ou omissão do Segurado ou de quem em proveito desse atuar, na utilização dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoa jurídica, a exclusão aplica-se, ainda, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos seus respectivos representantes legais.**
- h) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;**
- i) Perdas ou danos causados por defeitos de material de fabricação e erros de projetos, caracterizados como sendo responsabilidade civil do fornecedor e/ou fabricante por lei ou contratualmente;**
- j) Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas e danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos segurados tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção dos serviços de instalação e/ou montagem, testes ou operação de produção, produção inferior qualitativa ou quantitativa à projetada, quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de implementos e/ou equipamentos e/ou máquinas e/ou silos sinistrados, demoras de qualquer espécie;**
- k) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem, substâncias agressivas;**
- l) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**

- m) **Vício próprio ou intrínseco declarado ou não, pelo Segurado;**
- n) **Perda ou dano diretamente causado por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, desarranjo e/ou quebra de origem mecânica, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes daí consequentes, excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelos fenômenos retro citados, e que provocou o acidente;**
- o) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, bem como riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- p) **Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não, e ainda, dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- q) **Incêndio, queimadas em zonas rurais, queda de raio, explosão e/ou implosão de qualquer natureza;**
- r) **Inundação e alagamento;**
- s) **Danos elétricos entendendo-se como tal, perdas, danos ou avarias que sofrerem os bens garantidos, causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, imperfeição de isolamento ou instalação, ou por qualquer outra causa inerente ao funcionamento dos aparelhos, equipamentos e/ou instalações;**
- t) **Extravio, roubo, furto qualificado, furto simples, ou seja, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria; ainda que verificados durante ou após a ocorrência de quaisquer dos riscos cobertos;**
- u) **Terremoto, Maremoto e Tremores de Terra;**

- v) Perda de aluguel e Pagamento de aluguel a terceiros;
- w) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, impacto de veículos terrestres e queda ou impacto de aeronaves;
- x) Tumultos, greves e locaute;
- y) Responsabilidade civil decorrente da exploração da propriedade rural;
- z) Responsabilidade civil decorrente de danos causados por animais;
 - aa) Danos morais e estéticos.

7. BENS GARANTIDOS

7.1. Para fins deste seguro, consideram-se Bens Garantidos aqueles expressamente convencionados nas condições especiais, constantes desta apólice.

8. BENS NÃO GARANTIDOS

8.1. Não estão garantidos os bens abaixo relacionados:

- a) Prédios em construção ou reconstrução;
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios, embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados) automóveis, caminhões, picapes e veículos mistos em geral para transporte de pessoas e/ou carga;
- c) Equipamentos e/ou máquinas, todos portáteis;
- d) Equipamentos móveis e máquinas e equipamentos estacionários;
- e) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- f) Veículos terrestres para transporte de carga e pessoas, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local do risco;
- g) Raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- h) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo também o presente seguro, pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas (“softwares”);
- i) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (raios);
- j) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- k) Quaisquer bens quando dado em garantia de operações de crédito rural;
- l) Quaisquer bens enquanto transportados e trasladados;

- m) **Quaisquer tipos de plantação, terras, matas nativas, florestas e pastagens e jardins;**
- n) **Quaisquer bens enquanto submetidos a processo de produção para tratamento térmico, enxugo e outros;**
- o) **Quaisquer bens cuja existência efetiva anterior ao sinistro não puder ser contabilmente comprovada;**
- p) **Animais vivos de qualquer espécie;**
- q) **Criadouros ao ar livre, tais como galinheiros e currais e semelhantes;**
- r) **Obras de arte para sustentação de terras, represamento de águas ou para vias de acesso;**
- s) **Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, bens do Segurado em poder terceiros, para fins de reparos, consertos, revisões, depósitos e venda em consignação.**

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. Quando este seguro for contratado contemplando a Cobertura Especial de Incêndio de Benfeitorias conjugada com qualquer outra cobertura especial prevista deverão ser observadas às regras a seguir para Limites:

9.1.1. Os limites previstos nesta cláusula nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 abaixo, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

9.1.1.1. Limite Máximo da Garantia

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado para a Cobertura Especial de Incêndio de Benfeitorias, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro e mesmo que a ocorrência destes possa resultar na exigibilidade de uma ou mais coberturas especiais contratadas.

9.1.1.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Especial Contratada

O limite máximo de indenização por cobertura especial contratada é o respectivo valor fixado para cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência deste seguro.

9.1.1.2.1. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

9.2. Quando este seguro for contratado contemplando uma única cobertura especial para fins desta cláusula, prevalecerá exclusivamente o disposto em 9.1.1.2.

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1.** O prazo da Seguradora para analisar o risco e decidir sobre a aceitação da proposta de seguro preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou por expressa solicitação destes, pelo corretor de seguros habilitado, recebida sob protocolo, ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, e durante este período o proponente não terá a cobertura do seguro até a data da sua aceitação, nos casos em que a proposta ou endosso, sejam recebidos pela Seguradora sem pagamento do prêmio.
- 10.2.** Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do risco, e que, a existência de omissões ou de declarações inverídicas, poderá determinar a perda da garantia, nos termos do disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro.
- 10.3.** O prazo de 15 (quinze) dias previsto será suspenso, quando a Seguradora verificar que as informações contidas na proposta de seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos:
- 10.3.1.** Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 10.1;
 - 10.3.2.** Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido;
 - 10.3.3.** Para os casos previstos em 10.3.1 e 10.3.2, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias voltará a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação complementar na Seguradora.
- 10.4.** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 10.5.** Em caso de não aceitação da proposta a Seguradora deverá justificar formalmente o motivo da recusa.
- 10.6.** Caso o pagamento do prêmio já tenha sido realizado, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, em caso de não aceitação da proposta, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, com a devida justificativa.
- 10.7.** **No caso de recusa da proposta de seguro, onde já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago, será deduzido o prêmio correspondente na base “pró-rata-tempore” ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a formalização da recusa.**
- 10.8.** O prêmio a que se refere o item 10.7, será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

- 10.9.** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.8, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 10.10.** Além da atualização monetária, prevista no item 10.8, ocorrerá aplicação de juros moratórios de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês pro-rata-die contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- 10.11.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto em 10.1, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.
- 10.12.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.
- 10.13.** A apólice poderá ser considerada automaticamente renovada pela Seguradora caso não haja expressa desistência do Segurado ou da Seguradora, até 30 (trinta) dias do seu vencimento. A renovação automática só poderá ser feita uma única vez, sendo que as renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa e seus procedimentos deverão ser especificados.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 11.1.** O prazo de vigência deste seguro será de 1 (um) ano, não sendo admitida contratação por prazo superior, condicionada sua validade à aceitação conforme o disposto na Cláusula 10ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas condições gerais.
- 11.2.** O início e término de vigência do seguro dar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice.
- 11.3.** Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora.
- 11.4.** Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 12.1.** **O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
- 12.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 12.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 12.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos distintos, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para um determinado contrato, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros contratos serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes contratos, relativos aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 12.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 12.6.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 13.1.** O presente contrato somente poderá ser modificado mediante solicitação do Segurado, por escrito, devendo dela constar à justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto na Cláusula 10ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas condições gerais.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 14.1.** O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado.

- 14.2.** A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 14.1, diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 14.3.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a data limite prevista para esse fim no documento de cobrança.
- 14.4.** Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 14.5.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 14.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.**
- 14.7.** O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro desde o seu início de vigência independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.8.** No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 14.8.1.** Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 14.9.** A Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 14.10.** O atraso no pagamento do prêmio do seguro acarretará no acréscimo de encargos equivalentes à variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto de Geografia e Estatística, aplicação de juros de mora equivalente a 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos por cento ao mês).
- 14.10.1.** No caso de extinção do índice acima definido, será utilizado o índice INPC/IBGE - Índice acima definido, será utilizado o índice INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que o substitua.
- 14.11.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 14.12.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado como previsto em 14.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que, a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.
- 14.13.** O segurado poderá antecipar o pagamento das parcelas a vencer, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 14.14.** Fica vedado o cancelamento do contrato do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 14.15.** Deve constar que fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 15.1. Excetuadas as hipóteses de cancelamento previstas nos itens 14.7 e 14.8 da Cláusula 14ª - Pagamento de Prêmio, destas Condições cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado:**
- 15.1.1. No caso de concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, sendo que:**
- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;**
 - b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 14ª - Pagamento de Prêmio destas condições gerais. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.**
- 15.2. O prêmio a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes das datas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1.1 e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição. Na hipótese da extinção do índice pactuado acima, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.**

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer:

- a) Comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito tão logo tome conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- c) Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; e
- f) No caso de roubo e furto qualificado, deverá constar no Boletim de Ocorrência Policial.

16.2. Além do disposto nas alíneas anteriores, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado de forma julgada satisfatória pela Seguradora.

17. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

17.1. Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis de acordo com a forma de contratação será estabelecida nas condições especiais deste seguro, complementadas pelos subitens a seguir.

17.2. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, e o valor de eventuais remanescentes substituídos que permanecerem em poder do Segurado.

17.3. A Seguradora mediante acordo entre as partes poderá:

- 17.3.1.** Indenizar o Segurado em dinheiro nos casos de impossibilidade de reposição da coisa na época da liquidação;
- 17.3.2.** Reparar os bens danificados ou destruídos, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro; ou
- 17.3.3.** Repor o bem danificado ou destruído.
- 17.3.4.** Nos casos dos itens 17.3.2 e 17.3.3, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.
- 17.3.5.** Em todos os casos a opção acordada valerá como pleno cumprimento das obrigações da Seguradora estabelecidas neste contrato.

- 17.4. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, os bens sinistrados não puderem ser reparados ou substituídos por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 17.5. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para, comprovadamente, atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- 17.6. O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem aumento do custo total da reparação, desde que, esses reparos provisórios, não constituam despesas de salvamento na tentativa de se evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 17.7. A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força deste contrato após a apresentação dos documentos comprobatórios previstos em 17.19.
- 17.8. Não serão garantidas por este contrato quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por este contrato.
- 17.9. **Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.**
- 17.10. Ocorrendo sinistro que determine perda total do bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.
- 17.11. **Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**
- 17.12. **Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**
- 17.13. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as exigências do subitem 17.19.
- 17.14. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 17.13 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação relacionada no item 17.19 desta cláusula, é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.
- 17.15. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após entrega de toda a documentação e informações solicitadas ao Segurado, conforme itens 17.12 e 17.13, a indenização será atualizada monetariamente, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do evento e a data do efetivo pagamento.
- 17.16. A atualização de que trata o item 17.15 será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.
- 17.17. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 17.15, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.18. Além do previsto no item 17.15, aplicar-se-ão juros moratórios, sobre o valor da indenização atualizada pelo IPCA/IBGE, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, do 1º (primeiro) dia útil posterior ao fim do prazo de 30 (trinta) dias para regulação até a data do efetivo pagamento.

17.19. Documentos básicos em caso de sinistro:

17.19.1. Para Máquinas e Equipamentos Móveis (com trânsito em via pública)

17.19.1.1. Perda Total

- a) Aviso de sinistro;
- b) Número do Código RENAVAN
- c) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito
- d) Cópia nota fiscal de aquisição do bem sinistrado;
- e) Cópia simples do CPF do segurado, se pessoa física e do beneficiário (se houver);
- f) Cópia do Cartão do CNPJ do segurado, se pessoa jurídica;
- g) Instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e ou baixa do gravame nos casos de financiamento;
- h) Extrato de multas quitadas.

17.19.2. Demais Coberturas e Perdas Parciais em Máquinas e Equipamentos Móveis

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Cópia do contrato de financiamento do bem sinistrado;
- d) Cópia nota fiscal de aquisição do bem sinistrado;
- e) Número do Código RENAVAN
- f) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito
- g) Declaração da existência ou não de outros seguros;
- h) Cópia simples do RG do segurado, se pessoa física;
- i) Cópia simples do CPF do segurado, se pessoa física e do beneficiário (se houver);
- j) Cópia do Cartão do CNPJ do segurado, se pessoa jurídica;
- k) Cópia do comprovante de endereço do segurado, de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
- l) Reclamação dos prejuízos descrevendo os itens atingidos, quantitativos e valores, acompanhada do orçamento para recuperação ou substituição dos bens atingidos;
- m) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, em caso de roubo ou furto qualificado;
- n) Cópia simples do Inquérito Policial - conclusão (se houver);
- o) Relatório, registro ou declaração descrevendo a ocorrência;

- p) Laudo técnico sobre a causa e consequência do evento;
- q) Orçamento detalhado no caso de danos parciais, no mínimo 2 (dois); e
- r) Cópia simples da certidão do corpo de bombeiro, em caso de, incêndio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado.

17.20. Reserva-se a Seguradora, o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da cobertura do sinistro, em caso de dúvida fundada, conforme estabelece o item 17.14.

17.21. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18. PERDA TOTAL

18.1. Para fins deste contrato, a perda total será definida nas Condições Especiais levando-se em consideração o tipo de bem garantido observadas as demais disposições da Cláusula 17ª - Liquidação e Indenização do Sinistro destas condições gerais.

19. SALVADOS

19.1. Ocorrido o sinistro que atinja o bem segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados até a definição pelas partes da destinação do mesmo, observado o disposto na Cláusula 12ª - Concorrência de Apólices, destas condições.

19.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19.3. No caso de indenização por perda total ou da indenização parcial pela substituição de peças ou de partes do bem, os salvados (o bem sinistrado, ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora, observado que:

19.3.1. O Segurado se obriga a entregar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da posse para a Seguradora.

19.3.2. Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante do item da apólice, porém inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada no direito sobre o salvado na proporção do valor da indenização a ser paga, cujo resultado poderá ser deduzido do valor da indenização devida.

20. FRANQUIA DEDUTÍVEL

20.1. Este seguro prevê a aplicação de franquias dedutíveis sobre o valor dos prejuízos apurados cujo valor estará estabelecido na especificação da apólice, sem prejuízo da forma de contratação prevista nas condições especiais.

20.2. A franquia será aplicada separadamente, para cada item relacionado na apólice, quando houver mais de um.

20.3. A franquia não será aplicada em caso de perda total.

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

21.1. Estão cobertos até o limite máximo de indenização por cobertura contratada na apólice/certificado os desembolsos eventuais efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou Terceiros com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

22.1. Se durante a vigência deste contrato, ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização do item sinistrado ficará reduzido do valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.2. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência da Seguradora, fica facultada a reintegração daquele limite, observados os seguintes critérios:

22.2.1. A partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

22.2.2. A partir da data da anuência da Seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do sinistro;

22.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

22.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

23.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

23.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

23.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

23.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

23.3. O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé.

23.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

23.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.3.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

23.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

23.5. O Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a este seguro:

- a) **caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;**
- b) **caso haja reclamação dolosa caracterizada por vontade deliberada e consciente do Segurado em utilizar artifícios e providências fraudulentas para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.**

24. SUB-ROGAÇÃO

24.1. Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham contribuído.

24.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes e ascendentes, consanguíneos e afins.

24.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da mesma.

25. OUTROS SEGUROS

- 25.1.** Fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar, com outra Seguradora, a qualquer tempo, outro Seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.
- 25.2.** Se constatado, a qualquer tempo, a existência de outro Seguro, o presente contrato será de pleno direito considerado ineficaz, sendo que, qualquer prêmio efetivamente recebido por conta do presente Seguro, será devolvido integralmente pela Seguradora, atualizado monetariamente, com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre a data do recebimento do prêmio e a data da efetiva devolução do prêmio.
- 25.3.** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 25.2, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

26. INSPEÇÃO DO RISCO

- 26.1.** A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, inspecionar o estabelecimento segurado.
- 26.2.** Não obstante o disposto no item anterior, o Segurado, assume inteira responsabilidade até o valor fixado pelo Segurado a título de Limite Máximo de Indenização para cada item, em cada cobertura adicional contratada.
- 26.3.** A ausência de inspeção não constitui óbice ao cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações relacionadas ao presente contrato, inclusive no que tange às informações sobre o estado do bem ou interesse protegido antes da conclusão do seguro ou da aceitação da adesão, representando o direito de inspeção, mera faculdade, a ser exercida aleatoriamente.

27. PRESCRIÇÃO

- 27.1.** Decorridos os prazos previstos em lei, opera-se a prescrição.

28. FORO

- 28.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.
- 28.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item 28.1.

29. CESSÃO DE DIREITOS

- 29.1.** Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que, a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

30. INFORMAÇÕES GENÉRICAS

- 30.1.** A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco;
- 30.2.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- 30.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE INCÊNDIO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “p” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com a presente condição especial, se obriga a indenizar ao Segurado o valor da reparação, reconstrução ou reposição decorrente das perdas e danos materiais, diretamente causados aos bens descritos na apólice até o Limite Máximo de Indenização, por Incêndio, inclusive quando decorrente de Queimadas em Zonas Rurais, Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou construções onde estiverem localizados os bens segurados e Explosão ou Implosão de qualquer natureza, onde quer que ela se tenha originado.
- 1.1.1. Entende-se por queimadas em zonas rurais, o incêndio ou explosão, resultantes de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, diretamente decorrente de caso fortuito.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins deste seguro estabelecimento compreende a propriedade rural do Segurado composta de prédios, suas dependências e anexos, benfeitorias, instalações, maquinismos, equipamentos, móveis, utensílios, material de almoxarifado, mercadorias, produtos, matérias primas e embalagens regularmente existentes no local do risco, devidamente identificado na apólice.
- 2.2. Local do risco compreende, o endereço onde se encontra localizado o estabelecimento rural, em um ou mais terrenos contíguos, ainda que com acesso por ruas diferentes.

3. BENS GARANTIDOS

- 3.1. São considerados bens garantidos por este seguro aqueles destinados a atividade agropecuária, a saber:
- 3.1.1. **Benfeitorias**
- 3.1.1.1. Todas as construções e seus anexos (**excluindo-se os alicerces e as fundações**), currais, muros, cercas e outros elementos de delimitação física do estabelecimento, objeto deste seguro, inclusive as instalações de luz, força, gás, água, sanitárias, tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações e sistemas de combate a incêndio, benfeitorias realizadas e as indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento rural segurado, objeto deste seguro, e desde que integrem as estruturas das construções.
- 3.1.2. **Conteúdo**
- 3.1.2.1. Maquinismos em geral, entendidos como tais as máquinas, implementos agrícolas autopropulsores ou rebocáveis bem como balanças, prensas, debulhadoras, descascadores, picadores de forragens, moinhos, secadores, máquinas de beneficiamento, motores de irrigação, bombas, giroscópios aspersores, válvulas aspersoras, incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros, galinheiros, gaiolas, bebedouros, campânulas, ordenhadores, tosquiadores, batedeiras de leite, desnatadeiras, arados de tração animal (aivecas), todas as máquinas que, embora móveis, prestem serviço estacionadas.

- 3.1.2.2. Mercadorias entendendo-se como tais, produtos agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não, e estocados, e ainda, matérias primas entendidas como tais, sementes, sacarias, embalagens, recipientes, insumos, fertilizantes, rações e semelhantes;
- 3.1.2.3. Móveis e Utensílios em geral.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 4.1. São também indenizáveis por esta Condição Especial as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
 - b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
 - d) Desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, até o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização previsto nesta Condição Especial.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 6ª das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos diretamente causados por:
 - a) fermentação própria ou combustão espontânea;
 - b) incêndio em zona rural quando ateado para limpeza de terreno;
 - c) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
 - d) abertura forçada ou ruptura das laterais e/ou fundos de tulhas, silos ou outras estruturas de armazenagem de mercadorias ou matérias-primas a granel;
 - e) ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de segurança e/ou de alívio de pressão;
 - f) incêndio ocorrido durante os processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares, sempre que os danos fiquem restritos ao material que estava sendo processado e/ou no interior do equipamento utilizado.

6. BENS NÃO GARANTIDOS

- 6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª das condições gerais não se encontram compreendidos na cobertura concedida por este seguro os bens, a saber:
 - a) lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos;
 - b) alicerces e fundações;
 - c) benfeitorias em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidas a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizadas para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

- d) bens de terceiros, de qualquer espécie para quaisquer fins;
- e) bens fora de uso e/ou sucata;
- f) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens/interesses neles depositados;
- g) terras, matas nativas, florestas e pastagens;
- h) mudas, insumos, matérias primas, produtos colhidos enquanto na lavoura, todos depositados ao ar livre.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A cobertura prevista nesta Condição Especial é de contratação a Risco Total, isto é, a contratação de um Limite Máximo de Indenização inferior ao valor do bem (Valor em Risco) na data da contratação, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, observado o disposto na Cláusula 9ª - Rateio.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 8.1. Fica entendido e concordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Condição Especial representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.
- 8.2. O Limite Máximo de Indenização deverá corresponder na data da contratação no mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor dos bens (Valor em Risco).

9. RATEIO

9.1. Se na ocasião de eventual sinistro ficar constatado que o Limite Máximo de Indenização é inferior a 80% (oitenta por cento) do valor dos bens (Valor em Risco), o Segurado será considerado segurador da diferença, e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio, obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula 10ª - Liquidação e Indenização do Sinistro destas Condições:

$$Id = \frac{LMI}{80\% * VR} (Pj - fr) \text{ onde:}$$

LMI	Limite Máximo de Indenização
VR	Valor em Risco
Pj	Valor do Prejuízo
fr	Franquia Dedutiva (se houver)

10. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Tendo sido o presente seguro efetuado com a finalidade de garantir o valor da reparação, reconstrução ou reposição dos bens garantidos conforme definido na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, a apólice responderá até os limites estabelecidos, pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1. NO CASO DE BENS DE USO:

Edifícios, maquinismos, equipamentos e respectivas instalações, móveis e utensílios:

10.1.1.1. Toda e qualquer indenização, até os limites previstos na Cláusula 8ª - Limite Máximo de Indenização, destas condições especiais, será efetuada tendo em vista os prejuízos apurados e indenizáveis, devidamente comprovados, dentro das exigências legais, tomando-se por base o Valor em Risco Atual (VA) dos bens.

- a) O Valor em Risco de Novo (VN) dos bens corresponde ao resultado do cálculo obtido com: o Valor em Risco de Novo (VN), no dia e local do sinistro, descontada a sua Depreciação (D) pelo uso, idade, e estado de conservação.

$$\text{Valor em Risco Atual} = \text{Valor em Risco de Novo} - \text{Depreciação}$$

10.1.1.2. Para os efeitos de fixação da Depreciação (D) mencionada no item anterior, será utilizado o método matemático de Ross/Heidecke, exceto para os bens a seguir:

Classe	Equipamento	Idade	Valor da Depreciação
I	Informática	até 01 ano	0
		Acima de 01 e até 02 anos	20%
		Acima de 02 e até 03 anos	36%
		Acima de 03 anos	49%
II	Som & Imagem	até 01 ano	0
		Acima de 01 e até 02 anos	15%
		Acima de 02 e até 03 anos	28%
		Acima de 03 anos	39%
III	Eletrodomésticos	até 01 ano	0
		Acima de 01 e até 02 anos	10%
		Acima de 02 e até 03 anos	15%
		Acima de 03 anos	20%
IV	Telefonia	até 01 ano	0
		Acima de 01 e até 02 anos	10%
		Acima de 02 e até 03 anos	19%
		Acima de 03 anos	27%

10.1.1.3. Quando o limite estabelecido para a cobertura (LMI) exceder o Valor Atual apurado conforme os itens anteriores, o excesso servirá para garantir a Depreciação representada pela diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual.

10.1.1.4. A indenização relativa à depreciação (excesso) calculada conforme item 10.1.1.2 não poderá ser superior a fixada para o Valor Atual, limitada ao LMI da cobertura.

10.1.1.5. Se, em virtude de determinação legal, não for possível repor, reparar ou substituir o prédio sinistrado, no mesmo local, a Seguradora, ainda sim, será responsável pelas importâncias devidas se não houvesse tal impedimento observadas às disposições anteriores desta cláusula.

10.1.1.6. Quando o prédio e os bens que compõem o conteúdo tiverem seus valores acordados e forem relacionados na apólice, a indenização será efetuada com base nos respectivos valores estipulados.

10.1.1.7. Para efeito de apuração dos prejuízos de um sinistro que atinja um bem que forma um conjunto, será considerado o valor do conjunto como um todo.

10.1.1.7.1. Se o dano for recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado respeitadas as características anteriores.

10.1.2. NO CASO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS:

10.1.2.1. Tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor.

10.2. O prazo para a liquidação do sinistro será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos à Seguradora, constantes da Cláusula 17ª das condições gerais.

11. SEGUROS ESPECÍFICOS

11.1. Se por ocasião de um eventual sinistro os bens segurados por este seguro estiverem cobertos também por outro seguro específico, por melhor individualizar e situar os referidos bens, este, dentro da cobertura que concede, garantirá tais bens somente no que disser respeito à parte dos prejuízos não indenizados por aquele seguro, considerando-se deduzido do Valor em Risco abrangido pelo presente seguro, o Limite Máximo de Indenização do seguro específico.

12. PROVA DO SINISTRO

12.1. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando a Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

12.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

12.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

13. PERDA TOTAL

13.1. Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu Valor Atual.

14. FRANQUIA DEDUTÍVEL

14.1. Esta cobertura adicional poderá estar sujeita a uma franquia dedutível aplicável aos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice.

15. RATIFICAÇÃO

15.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - MÓVEIS (COM INCLUSÃO DO RISCO DE INCÊNDIO)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “d” da Cláusula 8ª - Bens não Garantidos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com a presente condição especial, se obriga a indenizar ao Segurado às perdas e danos materiais, diretamente causados as máquinas e equipamentos agrícolas móveis descritos na apólice, decorrentes de:
- 1.1.1. Incêndio inclusive decorrente de Queimadas em Zonas Rurais e Explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados por terceiro;
 - 1.1.2. Raios e suas consequências;
 - 1.1.3. Colisão, abalroamento, capotagem e tombamento;
 - 1.1.4. Roubo;
 - 1.1.5. Furto Qualificado;
 - 1.1.6. Queda acidental sobre o equipamento agrícola de qualquer agente externo que não faça parte integrante dele, ou que nele não esteja fixado;
 - 1.1.7. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, e Granizo;
 - 1.1.8. Terremoto, Maremoto e Tremor de Terra.
- 1.2. Fica entendido e concordado que a cobertura aqui concedida abrange os equipamentos agrícolas quando em uso nas propriedades rurais e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais deste seguro fica entendido e concordado que a Seguradora também não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - b) **Ressaca;**
 - c) **Transladação dos equipamentos agrícolas segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;**
 - d) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - e) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - f) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
 - g) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos agrícolas segurados;**
 - h) **Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**

- i) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- j) **Quaisquer operações dos equipamentos agrícolas segurados decorrentes de:**
 - 1. **Içamento, ainda que dentro da área rural ou local de guarda;**
 - 2. **Reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
 - 3. **Obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - 4. **Sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**

3. BENS GARANTIDOS

3.1. São considerados bens garantidos por este seguro máquinas e equipamentos agrícolas autopropulsores (móveis) ou rebocáveis tais como:

- 3.1.1.** Adubadores, Arroadoras, Ancinhos, Arados, Cultivadores, Cultivadores Adubadores, Coroadadeiras, Colheitadeiras, Cegadeiras, Carretas Envasadoras, Enchadas Rotativas, Carretas Graneleiras, Carretas Distribuidoras de Tortas, Chassi Agrícola, Ceifadoras, Desenleiradores, Derrçadoras, Escavadeiras, Ensiladeiras, Forageiras, Garfos para Silagem, Granuladeiras, Grades, Guindastes, Guinchos, Plataformas, Podadeiras, Pás Carregadeiras, Plantadoras, Plainas, Plataformas, Powerroll (irrigação), Pivô Central (irrigação), Raspadoras, Recolhedoras, Recepadeiras, Retro-escavadeiras, Semeadoras, Serras, Sulcadores, Subsoladores, Terraceadores, Trilhadeiras, Tombadores, Tratores, Varredoras, Vagão Forrageiro e demais equipamentos agrícolas, pecuários, aquícolas e florestais assemelhados.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Fica entendido e acordado que cobertura concedida por este seguro será a Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação da regra proporcional.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

6.1. Em caso de Perda Total

- 6.1.1.** Nos casos de Perda Total conforme definida na Cláusula 8ª destas condições, a indenização devida ao Segurado será determinada com base no Valor de Mercado do equipamento agrícola, apurado na região da propriedade rural na data da liquidação do sinistro.

6.1.2. Para fins desta cláusula, estende-se como Valor de Mercado o resultado das cotações de venda ao público de equipamento semelhante considerando-se a marca, tipo, modelo, acessórios se existirem para o modelo, e ano de fabricação.

6.1.2.1. **Não serão incluídos no Valor de Mercado, os acessórios e outros elementos anexados ao equipamento agrícola que não sejam próprios da versão original.**

6.1.3. Se, não for possível avaliar-se adequadamente o Valor de Mercado, o equipamento agrícola poderá ser indenizado pelo Valor Atual, ou seja, o valor do equipamento agrícola no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

6.1.3.1. Caso o equipamento agrícola não esteja mais disponível no mercado, será utilizado o Valor de Novo de equipamento agrícola similar ou equivalente, para o cálculo do Valor Atual.

6.2. Em caso de Perda Parcial

6.2.1. Nos casos de Perda Parcial, ou seja, danos reparáveis, a indenização corresponderá à importância relativa às partes danificadas mais o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos, deduzida em qualquer caso à franquia estabelecida na especificação da apólice.

6.3. Em nenhuma das hipóteses retro previstas, a indenização poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esta cobertura adicional.

7. INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

7.1. Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento agrícola atingido era inferior a declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento a data da contratação do seguro.

8. PERDA TOTAL

8.1. Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de mercado, na forma definida do item 6.1.2 da Cláusula 6ª destas condições.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL

9.1. Correrão por conta do Segurado a título de franquia dedutível prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

9.2. Fica, entretanto entendido e concordado, que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - ESTACIONÁRIOS (COM INCLUSÃO DO RISCO DE INCÊNDIO)

1. RISCOS COBERTOS

1. Em modificação ao disposto na alínea “d” da Cláusula 8ª - Bens não Garantidos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com estas condições especiais, se obriga a indenizar ao Segurado às perdas e danos materiais diretamente causados, as máquinas e equipamentos agrícolas estacionários (fixos) descritos na apólice, decorrentes de:
 - 1.1. Incêndio, inclusive quando decorrente de Queimadas em Zonas Rurais, Explosão de qualquer natureza e Queda de Raio, neste caso, desde que dentro do terreno onde se encontre a máquina e/ou equipamento objeto deste seguro, e **desde que existam vestígios inequívocos que caracterizem o local do impacto e o curso da descarga elétrica;**
 - 1.2. Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado;
 - 1.3. Desmoronamento total ou parcial do imóvel, no qual se localizem os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer outros elementos estruturais construídos em alvenaria ou concreto tais como: coluna, viga e laje, e desde que provoquem danos diretos aos bens segurados;
 - 1.4. Alagamento consequente de aguaceiro, tromba d’água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações; tromba d’água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações;”
 - 1.5. Roubo, furto qualificado, extorsão simples dos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos do Segurado, onde os bens segurados estiverem operando e sejam constatados vestígios materiais inequívocos da sua ocorrência e desde que os mesmos não tenham sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado;
2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

2. BENS GARANTIDOS

- 2.1. São considerados bens garantidos por este seguro as máquinas e equipamentos agrícolas estacionários (fixos) tais como:
 - 2.1.2. Balanças, Barra Irrigadora, Batedeiras de Leite; Bebedouros, Beneficiadoras de Arroz e Café; Bombas de Irrigação; Centrífugas para mel; Chocadeiras; Classificadora de Sementes, Coletores de Amostras, Compostadores; Condicionador Secador para feno; Debulhadeiras; Decantadores para mel; Depenadeiras; Descascadores de Ovos; Desintegrador; Desnatadeiras; Desoperculadora para mel; Empacotadeiras; Enfardadeiras; Ensacadeiras; Esteiras Elevatórias e Horizontais; Funil Baixo para enleramento; Giroscópios Aspersores - irrigação; Guindaste Agrícola; Guincho Agrícola Carregador; Incubadora Industrial; Irrigadores por Gotejamento; Máquinas de Costura, Motobombas para Irrigação; Ordenhadeiras; Perfuradores; Picadeiras; Picador Hidráulico; Plastificador de Fardos; Plataformas de Descarga com ou sem balança; Prensas; Reservatório Tubular para água; Secadores de Café e Cereais; Silos Metálicos; Tanque desmistificador para mel; Tanque homogeneizador p/mel; Tanques Resfriadores p/leite; Tombadores, Tosquiadores; Tubos e Aspersores - Irrigação Convencional e demais equipamentos estacionários agrícolas, pecuários, aquícolas e florestais assemelhados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Fica entendido e concordado que em complemento do disposto na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais, a Seguradora também não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- b) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- c) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- f) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. Fica entendido e concordado que o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

5. CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Perda Total

5.1.1. Nos casos de Perda Total conforme definida na Cláusula 7ª destas condições, a indenização devida ao Segurado será determinada com base no Valor de Mercado do equipamento agrícola, apurado na região da propriedade rural na data da liquidação do sinistro.

5.1.2. Para fins desta cláusula, estende-se como Valor de Mercado o resultado das cotações de venda ao público de equipamento semelhante considerando-se a marca, tipo, modelo, acessórios se existirem para o modelo, e ano de fabricação.

5.1.2.1. Não serão incluídos no Valor de Mercado, os acessórios e outros elementos anexados ao equipamento agrícola que não sejam próprios da versão original.

5.1.3. Se, não for possível avaliar-se adequadamente o Valor de Mercado, o equipamento agrícola poderá ser indenizado pelo Valor Atual, ou seja, o valor do equipamento agrícola no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.1.3.1. Caso o equipamento agrícola não esteja mais disponível no mercado, será utilizado o Valor de Novo de equipamento agrícola similar ou equivalente.

5.2. Em caso de Perda Parcial

5.2.1. Nos casos de Perda Parcial, ou seja, danos reparáveis, a indenização corresponderá à importância relativa às partes danificadas mais o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos, deduzida em qualquer caso à franquia estabelecida na especificação da apólice.

5.3. Em nenhuma das hipóteses retro previstas, a indenização poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esta cobertura adicional.

6. INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

6.1. Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento agrícola atingido era inferior a declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento a data da contratação do seguro.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor de mercado, na forma definida do item 5.1.1 da Cláusula 5ª destas condições.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL

8.1. Correrão por conta do Segurado a título de franquia dedutível prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

8.2. Fica, entretanto entendido e concordado, que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado, conforme definido na Cláusula 7ª destas condições especiais.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL

COBERTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - ESTACIONÁRIOS (SEM O RISCO DE INCÊNDIO)

1. RISCOS COBERTOS

1. Em modificação ao disposto na alínea “d” da Cláusula 8ª - Bens Não Garantidos das Condições Gerais da Apólice, a Seguradora, de acordo com estas condições especiais, se obriga a indenizar ao Segurado às perdas e danos materiais causados, as máquinas e equipamentos agrícolas estacionários (fixos) descritos na apólice, decorrentes de:

1.1. Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado;

1.2. Desmoronamento total ou parcial do imóvel, no qual se localizem os implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer outros elementos estruturais construídos em alvenaria ou concreto tais como: coluna, viga e laje, e desde que provoquem danos diretos aos bens segurados;

1.3. Alagamento consequente de aguaceiro, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações; tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações;”

- 1.4. Roubo, Furto Qualificado, Extorsão Simples dos implementos e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou silos do Segurado, onde os bens segurados estiverem operando e sejam constatados vestígios materiais inequívocos da sua ocorrência e desde que os mesmos não tenham sido praticados por empregados e/ou prepostos do Segurado;
2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

2. BENS GARANTIDOS

- 2.1. São considerados bens garantidos por este seguro as máquinas e equipamentos agrícolas estacionários (fixos) tais como:
 - 2.1.1 Balanças, Barra Irrigadora, Batedeiras de Leite; Bebedouros, Beneficiadoras de Arroz e Café; Bombas de Irrigação; Centrífugas para mel; Chocadeiras; Classificadora de Sementes, Coletores de Amostras, Compostadores; Condicionador Secador para feno; Debulhadeiras; Decantadores para mel; Depenadeiras; Descascadores de Ovos; Desintegrador; Desnatadeiras; Desoperculadora para mel; Empacotadeiras; Enfardadeiras; Ensacadeiras; Esteiras Elevatórias e Horizontais; Funil Baixo para enleramento; Giroscópios Aspersores - irrigação; Guindaste Agrícola; Guincho Agrícola Carregador; Incubadora Industrial; Irrigadores por Gotejamento; Máquinas de Costura, Motobombas para Irrigação; Ordenhadeiras; Perfuradores; Picadeiras; Picador Hidráulico; Plastificador de Fardos; Plataformas de Descarga com ou sem balança; Prensas; Reservatório Tubular para água; Secadores de Café e Cereais; Silos Metálicos; Tanque descristalizador para mel; Tanque homogeneizador para mel; Tanques Resfriadores para leite; Tosquiadores; Tubos e Aspersores - Irrigação Convencional e demais equipamentos estacionários agrícolas, pecuários, aquícolas e florestais assemelhados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Fica entendido e concordado que em complemento do disposto na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais, a Seguradora também não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:**
 - a) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
 - b) **Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
 - c) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - d) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
 - e) **Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
 - f) **Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - g) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.**

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. Fica entendido e concordado que o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

5. CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

5.1. Em caso de Perda Total

5.1.1. Nos casos de Perda Total conforme definida na Cláusula 7ª destas condições, a indenização devida ao Segurado será determinada com base no Valor de Mercado do equipamento agrícola, apurado na região da propriedade rural na data da liquidação do sinistro.

5.1.2. Para fins desta Cláusula, estende-se como Valor de Mercado o resultado das cotações de venda ao público de equipamento semelhante considerando-se a marca, tipo, modelo, acessórios se existirem para o modelo, e ano de fabricação.

5.1.2.1. **Não serão incluídos no Valor de Mercado, os acessórios e outros elementos anexados ao equipamento agrícola que não sejam próprios da versão original.**

5.1.3. Se, não for possível avaliar-se adequadamente o Valor de Mercado, o equipamento agrícola poderá ser indenizado pelo Valor Atual, ou seja, o valor do equipamento agrícola no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.1.3.1. Caso o equipamento agrícola não esteja mais disponível no mercado, será utilizado o Valor de Novo de equipamento agrícola similar ou equivalente.

5.2. Em caso de Perda Parcial

5.2.1. Nos casos de Perda Parcial, ou seja, danos reparáveis, a indenização corresponderá à importância relativa às partes danificadas mais o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos, deduzida em qualquer caso à franquia estabelecida na especificação da apólice.

5.3. Em nenhuma das hipóteses retro previstas, a indenização poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esta cobertura adicional.

6. INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

6.1. Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento agrícola atingido era inferior a declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento a data da contratação do seguro.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida do item 5.1.1 da Cláusula 6ª destas condições.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL

8.1. Correrão por conta do Segurado a título de franquia dedutível prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

8.2. Fica, entretanto entendido e concordado, que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado, conforme definido na Cláusula 7ª destas condições especiais.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO OCUPADO PELO ESTABELECIMENTO

1. OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “s” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos bens garantidos que tenham sofrido danos ocasionados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática e descarga elétrica decorrente de queda de raio fora do terreno ocupado pelo estabelecimento segurado ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.
- 1.2. **Esta cobertura adicional não pode ser concedida sem a contratação da cobertura básica de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.**

2. BENS GARANTIDOS

- 2.1. São bens garantidos por esta Cobertura Específica Adicional: fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos e componentes, todos elétricos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Os Riscos Excluídos desta cobertura adicional são os mesmos descritos na Cláusula 6ª Riscos Excluídos das condições gerais da Apólice, exceto a alínea “s” daquela cláusula.

4. BENS NÃO GARANTIDOS

- 4.1. Além dos bens não garantidos nas condições gerais deste seguro, estão excluídos do âmbito e alcance da presente cobertura os danos causados aos seguintes bens:
 - a) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, relés de proteção, pára-raios de linha, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - b) mercadorias em ambientes refrigerados;
 - c) quaisquer peças e componentes não elétricos.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 6.1. Fica entendido e acordado que em caso de sinistro coberto por esta Cobertura, o Segurado participará por evento, a título de franquias, até o valor estabelecido na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS E DESCARGA ELÉTRICA DECORRENTE DE QUEDA DE RAIOS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS

1. OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “s” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos bens garantidos que tenham sofrido danos ocasionados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, eletricidade estática e descarga elétrica decorrente de queda de raio que atinja o equipamento móvel, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.
- 1.2. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Móveis e/ou Estacionários.**

2. BENS GARANTIDOS

- 2.1. São bens garantidos por esta Cobertura Específica Adicional: fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos, aparelhos e componentes, todos elétricos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Os Riscos Excluídos desta Cobertura Adicional são os mesmos descritos na Cláusula 6ª Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, exceto a alínea “s” daquela cláusula.**

3. BENS NÃO GARANTIDOS

- 4.1. **Além dos bens não garantidos nas condições gerais deste seguro, estão excluídos do âmbito e alcance da presente cobertura os danos causados aos seguintes bens/interesses:**
 - a) **fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, relés de proteção, pára-raios de linha, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
 - b) **quaisquer peças e componentes não elétricos.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 6.1. Fica entendido e acordado que em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado participará por evento, a título de franquia, até o valor estabelecido na especificação da apólice.

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. **Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Móveis e/ou Estacionários deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.**

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS DECORRENTE DO RISCO INCÊNDIO EM BENFEITORIAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “v” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com estas condições especiais, se obriga a indenizar ao Segurado quando proprietário ocupante no imóvel objeto deste seguro, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice, o valor dos aluguéis mensais, contratual e legalmente convencionados, que terá de pagar a terceiros, em virtude de sinistro coberto por Incêndio, inclusive quando decorrente de Queimadas em Zonas Rurais, Queda de Raio dentro do local onde se encontra os bens e Explosão de qualquer natureza, for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar ou depositar suas mercadorias.
- 1.2. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.**

2. PERÍODO INDENITÁRIO - LIMITE DE VALOR MENSAL DE INDENIZAÇÃO

- 2.1. **O período coberto não poderá ultrapassar 06 (seis) meses a contar da data do sinistro e o valor mensal da indenização não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, que representa o Limite Máximo Mensal.**
- 2.2. **Independentemente dos limites acima estabelecidos, a indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução do imóvel diretamente atingido pelos riscos previstos na cobertura básica deste seguro.**

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. **Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.**

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “v” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com estas condições especiais, se obriga a indenizar ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice, quando proprietário, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se em consequência de evento coberto for compelido a utilizar outras Máquinas e Equipamentos Móveis ou Estacionários iguais ou equivalentes de propriedade de terceiros.

- 1.2. O evento coberto no âmbito desta condição são aqueles mencionados nas Condições Especiais de Máquinas e Equipamentos, Móveis e/ou Estacionários, sob as quais esta condição é concedida em complemento.
- 1.3. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Móveis e/ou Estacionários.**

2. GARÊNCIA

- 2.1. Fica entendido e acordado que para efeito de início de responsabilidade da Seguradora, deverá ser considerado o período de carência de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Aviso de Sinistro.

3. PERÍODO INDENITÁRIO - LIMITE DE VALOR MENSAL DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. O período coberto não poderá ultrapassar 03 (três) meses a contar da data do sinistro e o valor mensal da indenização não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, que representa o Limite Máximo Mensal.
- 3.2. Independentemente dos limites acima estabelecidos, a indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação do equipamento diretamente atingido pelos riscos previstos na cobertura básica deste seguro.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. **Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Móveis e/ou Estacionários deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.**

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

1. OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “t” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais garante ao Segurado o pagamento de indenização referente aos prejuízos causados aos bens garantidos frente à prática de roubo, extorsão e furto qualificado, inclusive a simples tentativa, **desde que haja vestígios materiais inequívocos de tal tentativa.**
- 1.2. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos, das condições gerais deste seguro, não estão abrangidos por esta cobertura adicional os prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:**
 - a) furto simples;
 - b) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
 - c) estelionato.

3. BENS NÃO GARANTIDOS

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 8ª - Bens Não Garantidos das condições gerais deste seguro, a presente cobertura não garante:

- a) Bens guardados, depositados, instalados ou mantidos ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta;
- b) Máquinas e equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos fixos e portáteis, arrendados, seus acessórios e componentes.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará por evento, a título de franquia, até o valor estabelecido na Especificação da Apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA OU IMPACTO DE AERONAVES

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. Em modificação ao disposto na alínea “u” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos diretamente havidos estabelecimento segurado e seu conteúdo em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, impacto de veículos terrestres e queda ou impacto de aeronaves.

1.2. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.**

2. BENS GARANTIDOS

2.1. Além do previsto na Cláusula 1ª destas condições especiais, este seguro também garante exclusivamente, ainda que ao ar livre:

- a) Moinhos de vento, antenas, torres e silos elevados e seu conteúdo;
- b) Letreiros anúncios luminosos e painéis de propriedade do Segurado;
- c) Cercas, muros e postes;
- d) Geradores e transformadores.

3. CONFIGURAÇÃO DE SINISTRO

- 3.1. No caso dos riscos de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

4. BENS NÃO GARANTIDOS

- 4.1. **Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura os prejuízos direta ou indiretamente resultantes de granizo, infiltração de água de chuva, neve ou granizo, ocasionada por entupimento ou insuficiência de calhas, salvo se resultante de risco coberto.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada item, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

6. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 6.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, o Segurado participará por evento, até o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “y” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais **garante o reembolso ao Segurado**, até o limite máximo da Importância Segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros como proprietário, arrendatário ou usufrutuário de propriedade rural, ocorridos exclusivamente durante a vigência desta apólice e que decorram de Riscos Cobertos nela previstos.
- 1.2. Para efeito deste seguro, entende-se por:
- Dano Corporal:** dano físico sofrido pela pessoa;
 - Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 1.3. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.
- b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.4. Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Incêndio de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Considera-se “Risco Coberto” a Responsabilidade Civil, caracterizada na Cláusula 1 - Objeto do Seguro e decorrente de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e estado de conservação de terras, construções, benfeitorias e outras instalações destinadas à atividade rural;
- b) Incêndio e/ou Explosão;
- c) Acidentes causados por ações necessárias às atividades rurais do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- d) Acidentes causados por defeito de funcionamento, ou por erro humano na operação, de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no estabelecimento rural;
- e) Instalações, linhas e equipamentos de recepção e distribuição de energia, destinadas à atividade rural;
- f) Lagos, represas, canais de irrigação e drenagem, instalações e equipamentos de captação, recepção e distribuição de águas destinadas a atividade rural;
- g) Danos derivados de ações ou omissões culposas dos funcionários nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade rural;
- h) Danos causados a terceiros que ocasionalmente se encontrem na propriedade rural, tais como visitantes, clientes, fornecedores, prestadores de assistência técnica ou outros que não dependam de fato ou de direito do Segurado;
- i) Danos causados a terceiros pela existência e posse de animais domésticos utilizados exclusivamente para a segurança da propriedade rural segurada.

2.2. Estão também cobertas as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos acima aludidos.

2.3. Fica entendido e acordado que as garantias constantes nesta Cobertura Adicional somente terão cobertura quando o evento gerador ocorrer exclusivamente no interior da propriedade rural segurada constante da apólice, não estando abrangidas no âmbito desta Cobertura Adicional as demais propriedades e/ou estabelecimentos do Segurado, ou as quais sejam subordinadas direta ou indiretamente, ainda que pertençam ao mesmo proprietário, cooperativa ou grupo empresarial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes da Cláusula 6ª das condições gerais, a Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;**

- b) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural dos imóveis rurais, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- c) Danos causados a/ou por embarcações e veículos, máquinas agrícolas, implementos, equipamentos e cargas transportadas, bem como a existência, uso e conservação de aeroportos;**
- d) Propriedade, posse e manejo de animais, assim como seu traslado por meios próprios, ou por meio de qualquer transporte;**
- e) Acidentes causados pelo descumprimento das normas de segurança do trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias do Ministério do Trabalho nº 3067/88 e 3.214/78, assim como suas normas reguladoras;**
- f) Responsabilização direta ou indireta por atos de desmatamento de florestas ou matas nativas, destruição de áreas de várzea, poluição, contaminação pelo uso de produtos químicos utilizados na atividade rural ou quaisquer atos que possam causar desequilíbrio ecológico e ambiental;**
- g) Responsabilização imputada ao Segurado pela transmissão de doenças e pragas as lavouras ou animais de terceiros por quaisquer meios possíveis;**
- h) Adoção pelo Segurado do uso do fogo para limpeza de terrenos ainda que devidamente autorizado pelos órgãos competentes;**
- i) Competições e jogos de qualquer natureza;**
- j) Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, mesmo que comprovados através de Notas Fiscais ou Ordens de Serviços;**
- k) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- l) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- m) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- n) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;**
- p) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- q) Extravio, furto ou roubo;**
- r) Danos a veículos sob a guarda do Segurado;**
- s) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**

- t) Danos causados ao Segurado, seus empregados e prepostos, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da propriedade rural segurada, seus diretores ou administradores;
- u) Danos morais e estéticos;
- v) Danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylsbestrol, dioxina, uréia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS).
- w) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, dentro e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- x) Danos causados por doenças infecciosas, infecto-contagiosas, parasitárias e orgânicas de modo geral, inclusive por fungos, através de animais cuja posse o Segurado detenha.

3.2. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da propriedade rural segurada e da empresa reclamante.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir Responsabilidade Civil, nos termos desta cobertura;
- b) Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta apólice; e
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Fica estabelecido que este seguro é concedido em Garantia Única e que o máximo indenizável por esta Cobertura Adicional será a soma de todas as indenizações e despesas pagas até uma vez e meia o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, ficando esta cobertura cancelada quando tal limite for atingido.

5.2. Não obstante a ampliação concedida em 5.1 fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.1. A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula 1ª- Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade do sinistro;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua previa anuência, por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Até o limite máximo previsto nesta cobertura, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, fá-lo-á, dentro do limite de garantia do seguro, mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1. A franquia dedutível e/ou participação obrigatória do Segurado para esta cobertura serão estabelecidas em cada caso concreto e constarão da Especificação da Apólice.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “z” da Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais da apólice, a Seguradora de acordo com estas condições especiais **garante o reembolso ao Segurado**, até o limite máximo da Importância Segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros como proprietário, arrendatário ou usufrutuário de propriedade rural, ocorridos exclusivamente durante a vigência desta apólice, e que decorram de Riscos Cobertos nela previstos.
- 1.2. Para efeito deste seguro, entende-se por:
- a) **Dano Corporal:** dano físico sofrido pela pessoa;
 - b) **Dano Material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- 1.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.
 - b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
- 1.4. **Esta Cobertura Adicional não pode ser concedida sem a contratação da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Exploração da Propriedade Rural.**

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Considera-se “Risco Coberto” a Responsabilidade Civil, caracterizada na Cláusula 1 - Objeto do Seguro e decorrente diretamente de:
- a) Acidentes causados pela fuga de animais da propriedade rural segurada;
 - b) Negligência dos funcionários do Segurado no cuidado com os animais de criação, bem como os de utilização exclusiva na vigilância da propriedade rural, no que se refere o disposto na alínea “a”;
 - c) Danos causados a terceiros que ocasionalmente se encontrem na propriedade rural, tais como visitantes, clientes, fornecedores, prestadores de assistência técnica ou outros que não dependam de fato ou de direito do Segurado.
- 2.2. Estão também cobertas as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos Excluídos constantes da Cláusula 6ª das condições gerais, a Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Propriedade, posse e manejo de animais, assim como seu traslado por meios próprios, ou por meio de qualquer transporte;
- b) Acidentes causados pelo descumprimento das normas de segurança do trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias do Ministério do Trabalho nº 3067/88 e 3.214/78, assim como suas normas reguladoras;
- c) Responsabilização imputada ao Segurado pela transmissão de doenças e pragas as lavouras ou animais de terceiros por quaisquer meios possíveis;
- d) Competições e jogos de qualquer natureza;
- e) Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, mesmo que comprovados através de Notas Fiscais ou Ordens de Serviços;
- f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- g) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- h) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;
- j) Extravio, furto ou roubo;
- k) Danos causados ao Segurado, seus empregados e prepostos, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da propriedade rural segurada, seus diretores ou administradores;
- l) Danos morais e estéticos;
- m) Danos causados por doenças infecciosas, infecto-contagiosas, parasitárias e orgânicas de modo geral, inclusive por fungos, através de animais cuja posse o Segurado detenha.

3.2. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da propriedade rural segurada e da empresa reclamante.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. O Segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir Responsabilidade Civil, nos termos desta cobertura;
- b) Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta apólice; e
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica estabelecido que este seguro é concedido em Garantia Única e que o máximo indenizável por esta Cobertura Adicional será a soma de todas as indenizações e despesas pagas até uma vez e meia o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, ficando esta cobertura cancelada quando tal limite for atingido.
- 5.2. Não obstante a ampliação concedida em 5.1 fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:
 - a) Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula 1ª- Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
 - b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade do sinistro;
 - c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua previa anuência, por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
 - d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
 - e) Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma se lhe convier, na qualidade de assistente;
 - f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

- g) Até o limite máximo previsto nesta cobertura, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, fá-lo-á, dentro do limite de garantia do seguro, mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

7. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 7.1. A franquia dedutível e/ou participação obrigatória do Segurado para esta cobertura serão estabelecidas em cada caso concreto e constarão da Especificação da Apólice.

8. RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Em modificação ao disposto na alínea “I” da Cláusula 8ª - Bens/Interesses Não Garantidos das condições gerais da apólice, a Seguradora, de acordo com a presente condição especial, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados diretamente aos bens segurados, quando transportados em veículos de transportes rodoviários de propriedade do Segurado, devidamente licenciados, observado o disposto na Cláusula 2ª - Aplicação e Limite, e causados diretamente por:
 - 1.1.1. Colisão, capotagem e tombamento;
 - 1.1.2. Incêndio, explosão, raio, inundação, transbordamento de cursos d’água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos,
 - 1.1.3. Roubo oriundo de assalto a mão armada, ou desaparecimento do carregamento total da carga concomitante com o veículo, devidamente comprovado por inquérito policial, e extravio de volumes inteiros, quando exclusivamente decorrente de acidente com o veículo; e
 - 1.1.4. Água doce ou de chuva, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, queda, vazamento e outros danos semelhantes quando verificados em decorrência dos riscos previstos nas alíneas 1.1.1 e 1.1.3 inclusive.

2. APLICAÇÃO E LIMITE DE PERÍMETRO

- 2.1. Fica entendido e acordado que este seguro se aplica exclusivamente nos transcursores entre os locais de colheita ou de beneficiamento e/ou armazenagem no local do seguro, até os locais de destino fora do local do seguro, limitado ao máximo de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

3. BENS GARANTIDOS

3.1. Para fins deste seguro são considerados exclusivamente como bens/interesses garantidos os produtos rurais, colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Fica entendido e concordado que em complemento do disposto na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos das condições gerais, a Seguradora também não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) permanência dos bens segurados nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos, bem como em qualquer armazém portuário;
- b) contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;
- c) atos ou fatos de Segurado, do destinatário ou seus empregados, prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores;
- d) mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;
- e) medidas sanitárias, desinfecções e fumigações, demora, flutuações de preço e perda de mercado;
- f) vício próprio ou da natureza do objeto segurado; influência da temperatura; mofo; fungos; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais; vermes, insetos ou parasitas; e
- g) incêndio em armazéns do segurado, consignatário, operações de carga e descarga, deterioração por descongelamento e os riscos previstos na alínea 1.1.4 dos Riscos Cobertos, estes quando não decorrentes das causas mencionadas nas alíneas 1.1.1 e 1.1.3 dos Riscos Cobertos.

5. BENS NÃO GARANTIDOS

5.1. Para fins deste seguro são considerados exclusivamente como bens não garantidos aqueles descritos na Cláusula 8ª das condições gerais.

6. COMEÇO E FIM DOS RISCOS

6.1. A cobertura dos riscos previstos na presente apólice inicia-se no momento em que os produtos rurais, colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não, estejam carregados no veículo rodoviário transportador, no local da colheita ou no local de beneficiamento e/ou armazenamento quando este estiver localizado na propriedade rural do Segurado, e termina, imediatamente após a chegada dos mesmos no estabelecimento do destinatário, observado o disposto na Cláusula 2ª destas condições especiais.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Fica entendido e concordado que o limite máximo de indenização desta cobertura adicional representa, para cada embarque, o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 8.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, o Segurado participará por evento, até o limite estabelecido na Especificação da Apólice.

9. RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.